

CONIC SEMESP

17º Congresso Nacional de Iniciação Científica

TÍTULO: A MEDIAÇÃO, SEU CARÁTER JURÍDICO E O CRESCIMENTO DA DEMOCRACIA

CATEGORIA: EM ANDAMENTO

ÁREA: CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

SUBÁREA: DIREITO

INSTITUIÇÃO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE

AUTOR(ES): ALLAN ARAGAO, DANIELLY FURLAN, ELISÂNGELA DE OLIVEIRA MENDES NASCIMENTO, EMANUEL VITOR DE SOUZA PINHEIRO, FABIANA FURQUIM FERREIRA AGUIRRE, MADLYA DE OLIVEIRA SPECHT, MARCO AURÉLIO MACHADO DE SOUZA, THAIS BORGES DA SILVA

ORIENTADOR(ES): ARISTIDES JANUARIO DA COSTA NETO, CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA

COLABORADOR(ES): ESTER DA COSTA SIEBRA

Realização:

SEMESP 

Apoio:


CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

Resumo: Apresenta a Escola do Tribunal do Júri como resultado parcial de uma pesquisa-ação realizada sobre a cultura institucional de um Núcleo de Prática Jurídica, responsável pelo estágio supervisionado de bacharelados em Direito. A pretensão deste trabalho é o aperfeiçoamento jurídico para melhoria da qualidade da prestação jurisdicional no âmbito da justiça penal frente aos desafios ao exercício da advocacia criminal.

INTRODUÇÃO

Produção de revisão que apresenta a mediação como um dispositivo valioso para o “jogo da democratização”, em um ensaio de proposições com escopo de problematizar o papel do judiciário neste estágio atual de evolução do Estado Democrático de Direito brasileiro, abrindo perspectivas para visualização diferenciada dos conflitos e demandas judiciais, bem como da integração que se está realizando entre os vários métodos e técnicas de pacificação social. O enfoque será sobre a mediação em suas características constituintes, e o exercício analítico estará voltado para a evidenciação dos elementos factuais sobre a qualidade jurídica e democrática da mediação, ora implantada no Brasil, sendo esta última algo não tão simples de abordar, mas necessária dada a “promessa” feita com base na Constituição de 1998.

OBJETIVO

Esclarecer o caráter jurídico da mediação implantada no Brasil e em seguida da expectativa que se vem criando – ou seja, as promessas - de desenvolvimento democrático decorrente desse exercício.

METODOLOGIA

Pesquisa com abordagens qualitativas sobre os avanços na solução consensual de conflitos em dois centros judiciários de solução de conflitos e cidadania - CEJUSC, ligados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos – NUPEMEC, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJMT, com usuários, mediadores/conciliadores e serventuários como atores potencialmente representativos, em amostra aleatória entre 40 e 50%.

DESENVOLVIMENTO

A mediação que vem se desenvolvendo no Brasil adquire um caráter jurídico. Trata-se de instituto “novo” – e, de certa forma, estranho – no cenário do Estado Democrático de Direito brasileiro. Sua inserção no novo Código de Processo Civil indica, certamente, alguma plasticidade na malha das relações verticais (de poder) no âmbito institucional, ao conjunto das práticas de Estado. Mas seria compreensível também prever que tal esforço além de fazer uso instrumental das técnicas de mediação acaba por contaminá-la com novas e diferentes significações no contexto de sua aplicação. Não há somente um modelo de mediação, e as terminologias adotadas para a implantação da mediação no Brasil evidencia a influência predominante do modelo de Harvard, uma das escolas existentes (Demarchi, 2007, p. 110-129). A mediação, por outro lado, nasce como instrumento de democratização. Ela é uma instituição do CNJ que entra para o sistema jurídico definitivamente através de dispositivo do Código de Processo Civil, e isso tem um significado importante para o processo de democratização social no Brasil. A mediação é um instituto bem delimitado pelo judiciário, e está claro, também, que foi assumido visando a melhoria das relações sociais. Com base em estudos teóricos, tudo parece indicar que - para uma evolução - é necessário uma inversão na perspectiva do próprio judiciário sobre o seu papel no processo de democratização, sobre a realização da justiça e o desenvolvimento de mecanismos para minorar a necessidade do monopólio da força. A mediação é reconhecida e hoje tem designação jurídica como “meio (eficaz) de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública”. A descrição da mediação como instrumento jurídico é fácil de explicar pela institucionalização de procedimentos no âmbito do poder judiciário da república brasileira. Mas a percepção desse instituto como “instrumento” de democratização não é tão simples, até pela dificuldade de compreensão da democracia. O que precisa de melhor esclarecimento, mas ainda não o é, é o aspecto central da mediação, que é o conflito, pois é necessário apontar a correlação entre este substantivo comum e os substâncias nas práticas judiciárias que contribuem para a transformação do imaginário sobre a justiça e as formas de acesso democrático à “justiça prometida pelo judiciário”, no contexto do Estado Democrático de Direito.

RESULTADOS PRELIMINARES

A pesquisa ainda não apresenta resultados preliminares por duas razões: o tempo de aprovação em Comitê de Ética e a assinatura do Termo de Compromisso que faculta aos pesquisadores a entrada nos CEJUSC's de Cuiabá e Várzea Grande ainda não foi concluído. Por isso, a abordagem parcial ainda é predominantemente teórica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A diferença elementar entre a mediação e os métodos judiciais tradicionais é a solução que ocorre por meio de interlocução entre as partes, particulares ou representativos. Embora esteja crescendo a consciência sobre a importância e os efeitos transformadores desta alternativa prática de justiça, nem sempre se estabelece com clareza os rumos desses avanços, seja em termos de maior descentralização do Poder Judiciário, seja pela suspeita da dissolução de um modelo de justiça cada vez mais ajustado ao modelo neoliberal: redução do papel do Estado na resolução de conflitos em um mundo cada vez mais polarizado entre detentores de poder econômico e população desassistida pelo Estado de seus direitos básicos.

FONTES CONSULTADAS

CANO, Leandro Jorge Bittencourt; ANTUNES, Rodrigo Merli; DOMINGUES, Alexandre de Sá. **O Tribunal do Júri na visão do Juiz, do Promotor e do Advogado: Questões práticas fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2014.

GODOY, Jorge Henrique Franco; **Casos do Tribunal do Júri**. Várzea Grande: De Liz, 2012.

JESUS, Damásio E. de. **Código de Processo Penal Comentado**. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

NORONHA, E. Magalhaes. **Tribunal do Júri: visão linguística, histórica, social e jurídica**. 5. Ed. Rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2015.

TRIPP, David. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 443-466, Dec. 2005. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022005000300009&lng=en&nrm=iso>. access on 28 Apr. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-97022005000300009>.